



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Pacaraima

Criado pela Lei nº. 232, de 10 de julho de 2015.

Ano IX

Pacaraima – Roraima, (Segunda-feira, 27 de maio de 2024)

Nº. 0987

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO EXECUTIVO N.º 122/2024

Pacaraima, 27 de maio de 2024.

#### REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA E IMPLEMENTA A ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA INTEGRAL KO'WAY PAULA BENTO, NA COMUNIDADE INDÍGENA SOROCAIMA I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, JULIANO TORQUATO DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 13 e incisos I e VIII, do art. 71, todos da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** que está tramitando na Câmara Municipal, Projeto de Lei que institui e denomina a Escola Municipal Indígena Integral Ko'way Paula Bento, na Comunidade Indígena Sorocaima I;

**CONSIDERANDO**, enfim, a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral já anunciada na legislação educacional

brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996), no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e no regulamento do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020), nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Pacaraima, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a primeira etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** As atividades de Educação em Tempo Integral, no município de Pacaraima, serão iniciadas na Escola Municipal Indígena Integral Ko'way Paula Bento, na Comunidade Indígena Sorocaima I, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais e anos finais.

#### DA GESTÃO EDUCACIONAL

**Art. 2º** As Escolas de Tempo Integral terão o apoio das seguintes equipes profissionais:

I. Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II. Coordenadores pedagógicos;

III. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV. Profissionais de apoio;

**§ 1º** As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

**§ 2º** Os profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

**§ 3º** O corpo docente e demais profissionais que atuarão nas Escolas de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

**Art. 3º** A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a

participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

#### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 4º** O currículo das Escolas de Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

**Parágrafo único.** A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do projeto de vida dos estudantes.

**Art. 5º** As matrizes curriculares de referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

**Art. 6º** Os Ateliês que, em algum momento, poderão ser configurados como disciplinas eletivas, serão desenvolvidos por professores ou mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que conseqüentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

#### **DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL**

**Art. 7º** O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares de Tempo Integral, na rede municipal de ensino serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

#### **DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA**

**Art. 8º** Terão prioridade à matrícula na Escola Municipal Indígena Integral Ko'way Paula Bento, na Comunidade Indígena Sorocaima I, os estudantes já matriculados na referida escola, estudantes da Rede Municipal de Ensino de Pacaraima, com disponibilidade para frequentar a escola de tempo integral.

**Art. 9º** Posteriormente, à medida que houver implementação do tempo integral em outras escolas da rede municipal de ensino de Pacaraima, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto expedirá regulamentação para a efetivação das matrículas.

#### **DA ESCOLA KO'WAY PAULA BENTO**

**Art. 10.** Escola Municipal Indígena Integral Ko'way Paula Bento, na Comunidade Indígena Sorocaima I, será monitorada mensalmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

**Parágrafo único.** Os segmentos que compõem a comunidade escolar da Escola Municipal Indígena Integral Ko'way Paula Bento, na Comunidade Indígena Sorocaima I, serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar e equipe de coordenação pedagógica.

**Art. 11.** As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal Indígena Integral Ko'way Paula Bento, na Comunidade Indígena Sorocaima I serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e apreciados pelo Conselho Municipal de Educação.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** As despesas referentes à Educação em Tempo Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), (Fundeb, Quota Salário Educação, Recursos de Transferência do FNDE por meio do programa ETI e Recursos Próprios oriundos da quota dos 25% destinados à educação), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

**Art. 13.** Deverá ser acrescentado, anualmente, um mínimo de 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino e nos Centros Municipais de Educação em Tempo Integral (CMETI).

**Art. 14.** Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada nos próximos anos, o programa de Educação em Tempo Integral atenderá os dispositivos legais da Lei Orçamentária Anual municipal, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do regime de colaboração com o governo estadual e federal.

**Parágrafo único.** As escolas da Rede Municipal de Ensino, poderão ainda buscar espaços externos para atender a demanda da Educação em Tempo Integral, respeitando as atividades propostas e a segurança dos alunos.

**Art. 15.** As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento/componentes curriculares, e/ou quadro de tipos de atividade complementar, aferidas conforme o Censo Escolar.

**Art. 16.** A seleção de mediadores, facilitadores de aprendizagem, auxiliares, monitores se dará por chamada pública.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação em Tempo Integral, preferencialmente, com investimento em profissionais da educação com carga horária de até 40 horas,

observada a legislação local, Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da educação.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Educação conduzirá a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do art. 6º da referida Portaria.

**Art. 19.** O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da Educação em Tempo Integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

**Art. 20.** O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para execução do programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Educação expedirá trimestralmente, às famílias e à comunidade escolar, comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

**Art. 22.** O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

**Art. 23.** O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS/FUNDEB e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 24.** O Conselho Municipal de Educação instituirá normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, com orientação para a elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

**Art. 25.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e/ou Conselho Municipal de Educação.

**Art. 26.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIANO TORQUATO DOS SANTOS**

Prefeito de Pacaraima

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024. Nº Processo: 7/2024. Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 3/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PACARAIMA. Contratada: 36.616.851/0001-00

– H.S. NEVES JÚNIOR. Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS PARA ATENDER OS PROGRAMAS E AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PACARAIMA. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Vigência: 27/05/2024 a 27/05/2025. Valor Total: R\$ 1.004.613,00 (um milhão quatro mil seiscentos e treze reais). Data da Assinatura: 27/05/2024. Juliano Torquato dos Santos. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2024. Nº Processo: 7/2024. Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 3/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PACARAIMA. Contratada: 03.402.374/0001-21 – CONSERV DA AMAZÔNIA LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS PARA ATENDER OS PROGRAMAS E AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PACARAIMA. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Vigência: 27/05/2024 a 27/05/2025. Valor Total: R\$ 300.618,59 (trezentos mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos). Data da Assinatura: 27/05/2024. Juliano Torquato dos Santos. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024. Nº Processo: 7/2024. Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 3/2024. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACARAIMA. Contratada: 36.616.851/0001-00 – H.S. NEVES JÚNIOR. Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS PARA ATENDER OS PROGRAMAS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Vigência: 27/05/2024 a 27/05/2025. Valor Total: R\$ 324.946,00 (trezentos e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais). Data da Assinatura: 27/05/2024. Juliano Torquato dos Santos. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2024. Nº Processo: 7/2024. Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 3/2024. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACARAIMA. Contratada: 03.402.374/0001-21 – CONSERV DA AMAZÔNIA LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS PARA ATENDER OS PROGRAMAS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Vigência: 27/05/2024 a 27/05/2025. Valor Total: R\$ 174.057,91 (cento e setenta e quatro mil e cinquenta e

sete reais e noventa e um centavos). Data da Assinatura: 27/05/2024. Juliano Torquato dos Santos. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2024. Nº Processo: 7/2024. Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 3/2024. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACARAIMA. Contratada: 36.616.851/0001-00 – H.S. NEVES JÚNIOR. Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS PARA ATENDER OS PROGRAMAS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Vigência: 27/05/2024 a 27/05/2025. Valor Total: R\$ 273.700,00 (duzentos e setenta e três mil e setecentos reais). Data da Assinatura: 27/05/2024. Juliano Torquato dos Santos. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2024. Nº Processo: 7/2024. Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 3/2024. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACARAIMA. Contratada: 03.402.374/0001-21 – CONSERV DA AMAZÔNIA LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS PARA ATENDER OS PROGRAMAS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Vigência: 27/05/2024 a 27/05/2025. Valor Total: R\$ 162.265,01 (cento e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e um centavo). Data da Assinatura: 27/05/2024. Juliano Torquato dos Santos. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2024. Nº Processo: 13/2024. Inexigibilidade Nº 5/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PACARAIMA. Contratada: 40.312.052/0001-18 – K M R SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021). Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Vigência: 27/05/2024 a 27/12/2024. Valor Total: R\$ 184.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais). Data da Assinatura: 27/05/2024. Juliano Torquato dos Santos. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 606A/2024

DE 27 DE MAIO DE 2024.

**“Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato, referente ao Contrato nº. 36/2024”.**

**JULIANO TORQUATO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Pacaraima - RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art.1º Designar a servidora **JAIANI ANANDA RIBEIRO CORDOVIL**, matrícula nº **6764-3**, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos, sendo responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato nº **36/2024**, referente ao Processo Administrativo nº. **13/2024**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA/RR**.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a contar da assinatura do contrato.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO VIGÉSIMO  
SÉTIMO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E  
QUATRO**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**JULIANO TORQUATO DOS SANTOS**  
Prefeito de Pacaraima-RR

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**JAIANI ANANDA RIBEIRO CORDOVIL**  
Matrícula nº **6764-3**

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO**

OFÍCIO CIRCULAR Nº 08/2024 DCTF/PMP

Pacaraima, 27 de maio de 2024.

Aos  
OCUPANTES DOS BOXES DA FEIRA MUNICIPAL  
Rua Parima, s/nº, Vila Velha  
Pacaraima – Roraima – Brasil

ASSUNTO: Convocação para Prestação de Esclarecimentos

Prezados (as),

A Prefeitura Municipal de Pacaraima, através do Departamento de Cadastro, Tributos e Fiscalização, vem, por meio deste, convocar todos os ocupantes dos boxes localizados na Feira Municipal Bento Louredo da Silva a comparecerem impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias a contar de 27 de maio de 2024.

O comparecimento deverá ser feito na Prefeitura, no endereço do rodapé, durante o horário de expediente (das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min), para prestar esclarecimentos referentes às suas atividades na feira.

Esta convocação se faz necessária para a atualização cadastral e a regularização de eventuais pendências relacionadas à ocupação e uso dos boxes na feira municipal. Ressaltamos que o não comparecimento no prazo estipulado acarretará medidas administrativas pertinentes, que poderão incluir a suspensão ou revogação do direito de uso dos boxes.

Agradecemos pela compreensão e colaboração de todos.

Atenciosamente,

**EWERTON P. LIMA BEZERRA**

Diretor de Departamento de Cadastro, Tributos e Fiscalização.  
Portaria nº 600 de 14 de maio de 2024

**PODER EXECUTIVO****Prefeito**

Juliano Torquato dos Santos

**Vice-Prefeito**

Simeão de Oliveira Peixoto

**Chefia de Gabinete do Prefeito - GABPREF**

Roseany Hagge Barbosa do Nascimento

**Procuradoria Geral do Município - PGM**

Clovis Melo de Araújo

**Controladoria Geral do Município - CGM**

Amauri da Conceição Almeida

**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

Elivania do Socorro Beserra de Oliveira

**Pregoeira**

Elivania do Socorro Beserra de Oliveira

**SECRETARIAS MUNICIPAIS****Secretaria Municipal da Fazenda - SEMF**

Máiria Peixoto Pereira

**Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPA**

Luciana Carvalho Guimarães

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD**

Alsione Pereira de Alencar Sulbaran

**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**

Simeão de Oliveira Peixoto

**Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**

Antônia Ferreira de Sousa

**Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas - SEMAI**

Aldino Alves Ferreira

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - SEMDAP****Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR**

Ingrede Ravenia Freitas Silva

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**

Sulamiris Brandão Palheta

**Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEGOP**

Sergio Raiol de Queiroz

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA**

Departamento de Tecnologia da Informação

Rua Monte Roraima, s/nº – Vila Nova - Pacaraima - Roraima

Site: [www.pacaraima.rr.gov.br](http://www.pacaraima.rr.gov.br)





## Poder Legislativo

Odilanei da Silva dos Santos  
**Presidente:**

Rodvan Alves da Silva  
**Vice-Presidente:**

Júlior Cesar Carvalho de Oliveira Junior  
**Primeiro Secretário:**

Francisco Souza Melo  
**Segundo Secretário:**

### Vereadores

Arlindo Fontelles de Lima, Eurivaldo Bandeira Barros, Kassia Maria Sena Barbosa, Marcelo Benvindo, Tertuliano Alves da Paixão.